



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 006/2022

Contrato nº 06/2022 para a prestação de serviços de reforma predial para a sede antiga do CRO/RS em Porto Alegre, que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa Cormat Comércio e Serviços Ltda.

O **Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Cormat Comércio e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.269.047/0001-22, com sede a Rua Colombia, nº 132, Bairro São Geraldo na cidade de Gravataí-RS, neste ato representada por seu sócio Sr. Alexandre Rosa Correia, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6048424003, inscrito no CPF sob o nº 584.793760-15 e sua Procuradora, Sra. Solange Dias de Matos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2062035643, inscrita no CPF sob o nº 919.444.300-91; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Eletrônico nº 001/2022, Processo Administrativo de Contratação nº 057/2021**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada, objetivando a prestação de reforma da sede antiga deste Conselho em Porto Alegre, conforme descrição técnica constante em "Descrição dos Serviços", no Projeto Básico – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 505.990,00 (quinhentos e cinco mil, novecentos e noventa reais)**, a ser pago conforme o cronograma físico financeiro.

2.1.1. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.

2.1.2. Os pagamentos serão feitos conforme previsto no cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo previsto para execução do objeto é de 06 (seis) meses, contados a partir da data definida na Ordem de serviço.

3.2. Somente será permitido o **início dos serviços** após a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos e cumpridas as demais obrigações previstas nos Encargos da **CONTRATADA**. Além disso, os **serviços só poderão ser iniciados** após a aprovação, pela **FISCALIZAÇÃO**, do cronograma físico-financeiro, conforme item próprio das especificações técnicas.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 3.3. A contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada na data limite fixada na Ordem de Serviço, ainda que a CONTRATADA não apresente a documentação mencionada acima.
- 3.4. O cronograma físico-financeiro fornecidos no Edital deverá servir como referência para a contratada elaborar sua proposta.
- 3.5. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado para a conclusão do objeto do contrato.
- 3.6. A CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro, **em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço**. O cronograma será submetido à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.7. O cronograma físico-financeiro deverá ser feito pelos grupos (famílias) de itens, sem detalhar os subitens respectivos.
- 3.8. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, em qualquer caso, será analisado pela FISCALIZAÇÃO em até **5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento**.
- 3.9. Após a análise da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá efetuar as alterações necessárias no cronograma físico-financeiro e apresentá-lo novamente à FISCALIZAÇÃO **em até 2 (dois) dias úteis**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados no edifício da sede antiga do Conselho Regional de odontologia do Rio Grande do Sul, localizado na Rua Vasco da Gama, nº 723, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS- CEP: 90420-110.
- 4.2. O horário para a execução dos serviços é das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 18 (dezoito) meses, contados após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA– DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de garantia dos serviços é de 5 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 6.2. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e dos defeitos verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Conselho Regional de Odontologia do RS

7.1.2. seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

7.1.3. fiança bancária, observado o modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual, constante do Anexo X do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2022

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA- DO SEGURO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

8.1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

8.2. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS DAS PARTES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2022 deve:

9.2.1. Providenciar, para o **início dos serviços**, os seguintes documentos:

9.2.1.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;

9.2.1.2. Garantia contratual, com validade durante todo o período de vigência do contrato;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 9.2.1.3. Apólice dos seguros contratuais (Seguro contra riscos de engenharia e Seguro coletivo contra acidentes de trabalho), com validade durante todo o período de execução;
- 9.2.1.4. Cronograma físico-financeiro;
- 9.2.1.5. Comprovação de cadastro da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI);
- 9.2.1.6. Relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade, assim como a indicação do(s) preposto(s) da CONTRATADA.
- 9.2.2. providenciar, para o início dos serviços, a identificação da obra no local determinado pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as especificações técnicas;
- 9.2.3. providenciar a matrícula da obra no CEI, dentro do prazo previsto na legislação específica;
- 9.2.4. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.5. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.2.6. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE, preferencialmente em Porto Alegre/RS;
- 9.2.7. providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- 9.2.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.2.9. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.10. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.2.11. responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- 9.2.12. planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos;
- 9.2.13. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.2.14. reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- 9.2.15. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.2.16. corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
- 9.2.17. fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 9.2.18. apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela CONTRATANTE:
- 9.2.18.1. cópias do livro de registro;
- 9.2.18.2. cópias das carteiras de trabalho;
- 9.2.18.3. Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- 9.2.18.4. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- 9.2.18.5. declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- 9.2.18.6. certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 9.2.18.7. comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- 9.2.18.8. Guia de Recolhimento do INSS;
- 9.2.18.9. Guia de Recolhimento do FGTS;
- 9.2.18.10. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- 9.2.18.11. listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.
- 9.2.19. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.2.20. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 9.2.21. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.2.22. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

9.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 9.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.3.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 9.3.3. a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.
 - 9.3.3.1. Os serviços da planilha orçamentária poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 25% do valor total dos serviços, por subcontratação.
 - 9.3.3.2. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.
 - 9.3.3.3. As empresas subcontratadas deverão possuir a expertise necessária à execução dos serviços subcontratados. No caso dos serviços objetos de exigência de qualificação técnico-operacional nesta contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, à FISCALIZAÇÃO, os atestados das empresas subcontratadas.
 - 9.3.3.4. É vedada a subcontratação total da obra.

9.4. A CONTRATANTE deve:

- 9.4.1. expedir a Ordem de Serviço;
- 9.4.2. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 9.4.3. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 9.4.4. notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9.4.6. efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

9.4.7. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CRORS quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.4.8. fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;

9.4.9. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, desde que não haja pendências a serem solucionadas, será realizado o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Caso sejam identificadas pendências, a FISCALIZAÇÃO poderá conceder prazo adicional de até 30 (trinta) dias para solução. Esse prazo será contado após a entrega do relatório dependências pela FISCALIZAÇÃO. Serão consideradas “pendências” apenas as imperfeições em serviços completamente executados, mas não aprovados pela FISCALIZAÇÃO. Ao final do prazo de execução, eventual ocorrência de serviços não iniciados ou serviços iniciados, mas não aprovados pela FISCALIZAÇÃO caracterizará “atraso na entrega do objeto”, passível de sanção conforme definido na cláusula de “Sanções”.

10.3. A FISCALIZAÇÃO deverá recusar o recebimento provisório dos serviços, enquanto houver pendências, inclusive a entrega do “as built” e do Manual de Operação, Uso e Manutenção pela CONTRATADA.

10.4. Os serviços somente poderão ser considerados concluídos após a emissão do termo de recebimento provisório.

10.5. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

10.6. O atestado de execução dos serviços somente será emitido após o recebimento definitivo, e apenas para os profissionais que efetivamente tiverem participado da execução dos serviços. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO para conclusão de todas as pendências, ou em caso de atraso na conclusão do objeto superior a 30 dias, ou em caso de ter sido sancionada mais de uma vez por falha na execução do contrato (conforme definido na tabela 2 da cláusula de Sanções), não será emitido atestado de execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

12.2.1. para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

12.2.2. para itens novos, o preço de referência deverá ser calculado considerando as referências de custo e a taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação.

12.2.2.1. para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região;

12.2.2.2. para os itens novos não constantes do SINAPI, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, conforme §3º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Conforme definido pela portaria TCU 128/2014, as referências de custos deverão ser elaboradas com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

12.2.3. Conforme art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços unitários ou o saldo do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **licitante** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

13.1.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO

15.1. Medição

15.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.

15.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar memórias de cálculo que demonstrem as quantidades executadas no período.

15.1.3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.

15.2. Regras Gerais de Pagamento:

15.2.1. A CONTRATADA somente emitirá nota fiscal/fatura de serviços após a autorização da FISCALIZAÇÃO, que estará condicionada à aprovação das memórias de cálculo e do Diário de Obras revisado.

15.2.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.2.3. O pagamento das medições do período somente ocorrerá mediante a aprovação, pela FISCALIZAÇÃO, do Diário de Obras apresentados pela CONTRATADA.

15.2.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

15.2.5. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

15.2.6. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

15.2.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.2.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 16.1.1. apresentar documentação falsa;
- 16.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 16.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 16.1.5. fizer declaração falsa.

16.2. Para os fins do subitem “16.1.3”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

- 16.3.1. advertência;
- 16.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRORS, por prazo não superior a dois anos;
- 16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 16.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.4. Deverá ser aplicada a **sanção de advertência**, entre outras hipóteses, nas seguintes condições:

- 16.4.1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;
- 16.4.2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao CRORS, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 16.4.3. na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo, à exceção daquelas de graus 5 e 6;
- 16.4.4. descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do cronograma físico-financeiro;
- 16.4.5. a qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual acumulado menor que o previsto para aquele período no cronograma físico financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que não se enquadre em situação passível de aplicação de multa.

16.5. Deverá ser aplicada **multa**, entre outras hipóteses, nas seguintes condições:

- 16.5.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a 80% e superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, o valor da **multa** será definido pela seguinte equação:
$$Multa = R\$ 20.000,00 \times (1 - VMA*/VPCA)$$



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

* Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

16.5.2. No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, a multa terá o valor de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do objeto;

16.5.2.1. O atraso injustificado na conclusão, entre outras hipóteses, será caracterizado:

16.5.2.1.1. A partir do primeiro dia após findo o prazo de execução, para serviços não concluídos;

16.5.2.1.2. A partir do primeiro dia após findo o prazo concedido pela FISCALIZAÇÃO para solução de pendências nos serviços concluídos.

16.5.3. No caso de inexecução parcial do objeto, a multa terá o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

16.5.3.1. A inexecução parcial, entre outras hipóteses, será caracterizada por:

16.5.3.1.1. Execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente.

16.5.3.1.2. Atraso injustificado na conclusão do objeto maior que o limite estipulado no subitem 16.5.2 anterior (multa por atraso injustificado).

16.5.3.1.3. Abandono injustificado da obra por 5 dias úteis consecutivos ou 10 dias úteis em um período de 2 meses.

16.5.3.1.4. Aplicação de multas por infrações que totalizem, cumulativamente, valor superior a 20 pontos, conforme graus definidos na Tabela 2 abaixo.

16.5.4. No caso de inexecução total, entre outras hipóteses, caracterizado por atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias no início dos serviços, de acordo com a data limite da ordem de serviço, a multa terá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

16.6. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por Ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do CRORS para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
	Para o s itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas neste Termo de Contrato; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência	5

16.7. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

16.8. O contrato será **rescindido unilateralmente** pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

16.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.9.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

16.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

16.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

16.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

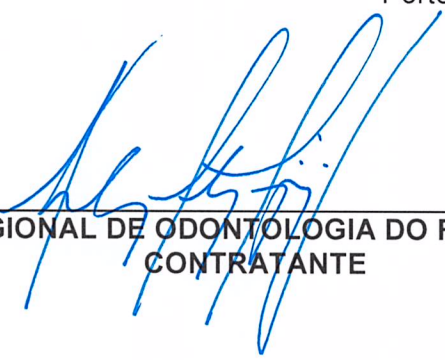
17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

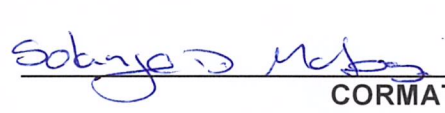
18.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, 22 de março de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATANTE

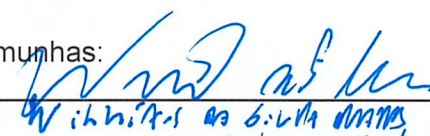


CORMAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

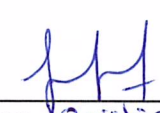
1.

Nome
CPF/MF


Nome **Wagner de Almeida**
CPF/MF **375.654.660-34**

2.

Nome
CPF/MF


Nome **Cristiane C. C. Almeida**
CPF/MF **601.719.900-72**